



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ

Parecer
Projeto de Lei Complementar nº280/2019
Mensagem 147/2019

Comissão: **Finanças e Orçamento**

Presidente: **Cleber de Souza Ferreira**

Vice: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Wania dos Santos da Silva Cardoso**

Origem: **Poder Executivo**

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 16 / 12 / 2019
PRESIDENTE

Ementa: “*Cria cargos em Comissão na Estrutura Organizacional da Prefeitura de Miguel Pereira e dá providências*”.

Comissão de Finanças e Orçamento.

O Presidente da Comissão avocou a Relatoria à sua própria consideração, escudando-se no que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal (§2º, do art.46).

I - Das exposições da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre a criação de cargos em Comissão na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, uma vez que faz-se necessário tendo em vista a atual situação operacional da Prefeitura, por força de demandas geradas, de profissionais que possam atender as diversas Secretarias Municipais em sua nova realidade, conforme frisou o Chefe do Executivo.

O projeto traz o Impacto Orçamentário Financeiro e a Declaração do Ordenador de Despesas. Revela a criação de 30 cargos de assistente operacional- VI, DAS-8, para lotação nas Secretarias de Obras e Serviço Público, de Saúde, de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, de Transporte, Trabalho e Ordem Pública.

II - Conclusões do Relator:

Este Relator pugnar pela tramitação e aprovação da matéria, eis que não há vício orçamentário.

A matéria traz no seu enredo a criação de 30 cargos com a finalidade de lotação nas Secretarias descritas no art.1º do Projeto.

Segundo entendimento que se extrai do projeto, os cargos em comissão criados são submetidos aos valores remuneratórios dos respectivos símbolos DAS-8.

O impacto orçamentário-financeiro demonstra que não afetará as metas de resultados previstos no orçamento.

Pacifica qualquer indagação o fato de que a declaração do Ordenador de Despesa aponta que a criação de cargos não atingirá o limite de gastos previstos na LRF.

Assim, a matéria revela-se consonante ao preceito legal insculpido no art.16 e 17 da LC 101/00; tudo isso aponta para a tramitação e aprovação da matéria.



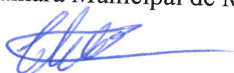
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ

III - Decisão das Comissões:

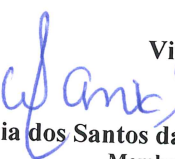
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia: PELA tramitação e aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 16 de dezembro de 2019.


Cleber de Souza Ferreira
Presidente/Relator


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente


Wania dos Santos da Silva Cardoso
Membro